



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000855-05.2014.5.09.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/05/2014

Valor da causa: \$30,000.00

Partes:

AUTOR: SIDNEY AUGUSTO PADILHA

ADVOGADO: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES

ADVOGADO: MARCIO JONES SUTTILE

ADVOGADO: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

RÉU: PARANA CLUBE

ADVOGADO: JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO

ADMINISTRADOR: LEONARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES

ADVOGADO: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

ADVOGADO: FERNANDA DE MELO

ADVOGADO: JOSE ADAIR DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE CURITIBA

TERCEIRO INTERESSADO: I9 - FOOTBALL E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

ADVOGADO: RENAN FERRAO BARCELLOS

TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: BRUNO MENEZES TAVARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Núcleo de Apoio à Execução
ATOrd 0000855-05.2014.5.09.0004
AUTOR: SIDNEY AUGUSTO PADILHA
RÉU: PARANA CLUBE ADMINISTRADOR: LEONARDO DE OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por MARIA JOSE BACARIN, em razão do requerimento da parte.

DESPACHO

Vistos, etc.

Informa o clube executado que ante a grave crise financeira que o assola desde o final do ano passado, buscou antecipação de algumas receitas, com vistas a honrar os pagamentos e, principalmente, salários de funcionários e honorários de prestadores de serviços.

Já é de conhecimento deste Juízo que o clube mantém contrato de arrendamento com a empresa ESPAÇO TORRES, do salão social da sede da Av. Kennedy, cujo contrato estabelece um pagamento anual em parcela única ao clube.

Diante dessas dificuldades, requer o clube autorização deste Juízo para que negocie com a empresa arrendatária para que ela promova a antecipação dos valores relativos ao ano de 2021, de forma que possam honrar as contas básicas de manutenção do clube, quitando uma folha salarial e os prestadores de serviços, além de contas de água, luz e telefonia, impondo um fôlego ao clube até a finalização de negociações para a terceirização do Departamento de Futebol Profissional.

Requer ainda, diante das dificuldades financeiras, que não seja retido neste momento os 20% que seria destinado à reunião das execuções.

Já é de conhecimento geral que o Paraná Clube está com dificuldades financeiras, e a grande preocupação deste Juízo, conforme já mencionado no despacho de ID. 1371fdf, é com o atraso salarial.

Portanto, de forma a amenizar a atual situação que atravessa o clube, AUTORIZA-SE a negociação com a empresa arrendatária, para que possa ser antecipado o pagamento do aluguel referente ao ano de 2021.

DEVERÁ o clube comprovar nos autos exatamente o que foi pago com esse valor.



Tão logo o valor seja depositado na conta judicial 5.147.614-3, AUTORIZA-SE à Caixa Econômica Federal a transferir o valor integral para conta 5.147-684-0.

Os 20% da reunião das execuções serão devolvidos pelo clube oportunamente, tão logo sua condição financeira o permita.

CURITIBA, 21 de Janeiro de 2020

JOSE WALLY GONZAGA NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE WALLY GONZAGA NETO - 21/01/2020 18:07:34 - 19a6f81
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012115370852200000069523931>
Número do processo: 0000855-05.2014.5.09.0004
Número do documento: 20012115370852200000069523931